LEI Nº 2.229 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, dando providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 62.284,08 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), para atender as despesas do Fundo Municipal de Educação, como se segue:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
16.001	Fundo Municipal de Educação — FUNDEB 30% - Ensino Infantil	12.365.2005.2128	33.90.30.00	3.27	7.494,71
16.001	Fundo Municipal de Educação – FUNDEB 30% - Ensino Infantil	12.365.2005.2128	44.90.52.00	3.27	29.978,83
16.001	Fundo Municipal de Educação – FUNDEB 30% - Ensino Fundamental	12.361.2005.2122	33.90.30.00	3.17	7.494,71
16.001	Fundo Municipal de Educação – FUNDEB 30% - Ensino Fundamental	12.361.2005.2122	44.90.52.00	3.17	17.315,83
	Total				62.284,08

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos o excesso de arrecadação provenientes da Portaria Interministerial MEC/ME nº 8 de 24 de Setembro de 2021, que altera a Portaria Interministerial nº 1, de 31 de março de 2021, que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb para o exercício de 2021, e a Portaria Interministerial nº 4 de 29 de junho de 2021, que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2021, na modalidade Valor Anual Total por Aluno – VAAT, ambas do Ministério da Educação e do Ministério da Economia, no valor de R\$ 62.284,08 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) na conta 11900-8 – RIO DAS FLORES - FEB – Banco do Brasil.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Rio das Flôres, 11 de novembro de 2021.

Jose Phillipe da Silva **Presidente**

Rafael Teodoro Machado **Vice-Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira 1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos **2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,

de

2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes **Prefeito Municipal**